Prefeitura do Município de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 725 DE 24 DE MAIO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante leilão, o bem patrimonial móvel classificado como inservível conforme Anexo Único desta Lei".

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão físico ou eletrônico, o bem patrimonial móvel considerado economicamente como inviável para conserto ou manutenção, improdutivo para uso permanente no serviço público, além de inservível, conforme Anexo Único desta Lei.
- Art. 2º O bem a ser leiloado está relacionado no Anexo Único desta Lei e foi avaliado pela Comissão Municipal de Levantamento e Avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis, nomeada por meio da Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2023.
- Art. 3º Para fins deste artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão do bem inservível no Diário Oficial da Prefeitura e em Jornal de circulação regional.
- **Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à alienação do bem pelo maior lance, não inferior ao preço mínimo estipulado no Anexo Único, com pagamento integral à vista, sendo o valor do arremate mais 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro Oficial.
- § 1º Na hipótese de ausência de lance, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a novo leilão, com lance inicial de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.
- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado, na hipótese de ausência de lances, a realizar terceira praça, com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.



Prefeitura do Município de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 5º Os valores obtidos com a alienação serão depositados em conta específica e serão utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de maio de 2023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli Secretária Municipal